PORTARIA SEDUC Nº 021/2026

Fixa o valor, a periodicidade, a forma de pagamento e os critérios de aferição das condicionalidades da Bolsa Criança Alfabetizada, instituída pelo art. 43 da Lei Municipal nº 508/2026, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e, especialmente, pelo parágrafo único do art. 44 da Lei Municipal nº 508, de 21 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 507, de 21 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cacimbas, cujo art. 19 determina a promoção de ações permanentes de valorização dos profissionais que atuam diretamente na alfabetização e cujo art. 20 estabelece a Bolsa Criança Alfabetizada como instrumento prioritário de valorização dos professores alfabetizadores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 508, de 21 de agosto de 2026, que institui o Compromisso Municipal Criança Alfabetizada – ALFABETIZA CACIMBAS (art. 36) e a Bolsa Criança Alfabetizada (art. 43), destinada a valorizar o professor alfabetizador, incentivar o compromisso pedagógico e reconhecer a dedicação contínua ao processo de alfabetização;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 44 da Lei Municipal nº 508/2026 atribui à Secretaria Municipal de Educação a fixação do valor, da periodicidade e dos critérios de aferição das condicionalidades da Bolsa Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e o controle do pagamento da bolsa aos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em **R$ 300,00 (trezentos reais) mensais** o valor da Bolsa Criança Alfabetizada, instituída pelo art. 43 da Lei Municipal nº 508/2026, devida por professor beneficiário.

Art. 2º A Bolsa Criança Alfabetizada terá periodicidade mensal e será paga por meio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, **a partir da competência de setembro de 2026**.

§ 1º O pagamento será processado em rubrica própria, discriminada no contracheque do servidor, distinguindo-se os professores efetivos dos contratados por tempo determinado.

§ 2º A bolsa será devida por professor, ainda que este atue em mais de uma turma ou unidade escolar, vedado o pagamento cumulativo de mais de uma Bolsa Criança Alfabetizada ao mesmo beneficiário.

Art. 3º Fazem jus à Bolsa Criança Alfabetizada os docentes, efetivos ou contratados, em efetivo exercício da regência nas turmas dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 508/2026.

Parágrafo único. A relação nominal dos beneficiários será elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base na lotação dos professores informada pelas unidades escolares, e encaminhada ao setor responsável pela folha de pagamento.

Art. 4º A manutenção da Bolsa Criança Alfabetizada fica condicionada ao cumprimento dos critérios previstos no art. 44 da Lei Municipal nº 508/2026, aferidos da seguinte forma:

I – participação e rendimento satisfatório nas formações continuadas: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas formações promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, comprovada por lista de presença;

II – assiduidade e permanência: frequência regular do professor na regência da turma, conforme registro de ponto e informação da direção escolar;

III – acompanhamento pedagógico dos estudantes: registro atualizado do planejamento, do diário de classe e das intervenções pedagógicas realizadas com os estudantes;

IV – evolução da aprendizagem: participação da turma na Avaliação Municipal de Fluência Leitora (art. 41 da Lei nº 508/2026) e nas avaliações da rede, com análise da evolução dos resultados de forma progressiva e equitativa;

V – metas do Plano de Trabalho Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB – PTA: acompanhamento das metas de alfabetização definidas para a turma e para a unidade escolar.

§ 1º A aferição das condicionalidades será realizada trimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe de Articulação Municipal de Alfabetização, com base nos registros encaminhados pelas unidades escolares.

§ 2º O descumprimento injustificado de qualquer das condicionalidades, após notificação do professor e prazo de 10 (dez) dias para justificativa ou regularização, implicará a suspensão do pagamento da bolsa a partir da competência seguinte, até a sua regularização.

Art. 5º A Bolsa Criança Alfabetizada não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do professor para quaisquer efeitos, e deixará de ser paga quando o beneficiário deixar a regência das turmas referidas no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacimbas – PB, 06 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA
Data: 09/11/2026 15:58:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cacimbas – PB